



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 32/2025 - *Autoriza o Município de São Sebastião do Oeste a promover e patrocinar, com recursos próprios, de parcerias privadas e de leis de incentivo à cultura, eventos festivos correlacionados às tradições das festas juninas.*

AUTOR: VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS

DO RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se do Projeto de Lei nº 032/2025, encaminhado pelo VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS, que tem por objeto autorizar o Município de São Sebastião do Oeste a promover e patrocinar, com recursos próprios, de parcerias privadas e de leis de incentivo à cultura, eventos festivos correlacionados às tradições das festas juninas e julinas, com o objetivo de valorizar a cultura popular, fortalecer o turismo local, estimular o comércio e promover a inclusão social e o sentimento de pertencimento comunitário.

A justificativa enaltece a importância cultural e social de citados festejos, considerando o seu grande alcance junto à população, em especial junto aos imigrantes nordestinos que tanto enriquecem a cultura e a economia sebastianense.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei nº 32/2025, de iniciativa do Vereador Sirlan Melo dos Santos, regulamenta a realização de festejos juninos e julinos no Município.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A Lei Orgânica Municipal, em consonância com o referido dispositivo, também estabelece a competência do Município para a promoção de atividades culturais e para a preservação do patrimônio histórico e cultural local.

O projeto, de iniciativa parlamentar, não afronta a regra de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias de caráter continuado, tratando-se de autorização legislativa de natureza programática e de interesse coletivo.

O texto também se harmoniza com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, impondo ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais populares.

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município protege as manifestações culturais e sua difusão (arts. 4.º VIII, 12 XXV, 13 III, IV e V, e na Seção VI do Capítulo I do Título IV).

A possibilidade de utilização de parcerias com a iniciativa privada e recursos de leis de incentivo à cultura (como a Lei Federal nº 8.313/1991 – Lei Rouanet) reforça a racionalidade financeira e o respeito ao princípio da responsabilidade fiscal, evitando o comprometimento indevido do erário e promovendo a cooperação entre os setores público e privado.

O projeto não cria despesa obrigatória nova, limitando-se a autorizar a realização de eventos culturais com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e com o uso de convênios, patrocínios e parcerias.

Dessa forma, não há violação aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que tratam da criação e aumento de despesas públicas, mantendo-se a observância dos princípios da economicidade e do equilíbrio fiscal.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A execução das ações poderá ser realizada diretamente pelo Município, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, ou por meio de parcerias, observando-se a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), o que assegura transparência, prestação de contas e controle social.

Portanto, a propositura é legítima e de iniciativa adequada sendo tanto do ponto de vista material e formal constitucional.

Desta forma, regular a proposta apresentada.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º. 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 104 do Regimento Interno desta Câmara.

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e a propositura deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

DO PROCEDIMENTO E QUORUM

Por fim, conforme estabelecido no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores AS LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerias, 27 de outubro de 2025.

Valéria Rezende Oliveira

Assessoria Jurídica

OAB/MG 123.716



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER EM CONJUNTO N.º 039/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 032/2025 - *Autoriza o Município de São Sebastião do Oeste a promover e patrocinar, com recursos próprios, de parcerias privadas e de leis de incentivo à cultura, eventos festivos correlacionados às tradições das festas juninas.*

AUTOR: VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

RELATORES DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: VEREADOR CLAUDIANO JUNIOR TAVARES

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: VEREADOR UANDERSON GERALDO XAVIER

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS: VEREADOR JOSÉ FABIO SANTOS DE ALMEIDA

RELATÓRIO:

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Da mesma forma atuou a Assessoria Contábil dentro de suas atribuições e competência.

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

As Comissões Permanentes, reunidas conjuntamente, analisaram o Projeto de Lei n.º 032/2025, de autoria do Vereador Sirlan Melo dos Santos, que autoriza o Município a promover e patrocinar eventos correlacionados às tradições das festas juninas, com recursos próprios, de parcerias privadas e de leis de incentivo à cultura.

O projeto foi encaminhado acompanhado de justificativa técnica, e recebeu parecer jurídico favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e regularidade formal.

Os relatores das Comissões Permanentes aderem integralmente ao parecer jurídico, ressaltando o interesse público e o mérito social e cultural da proposição.

A iniciativa valoriza a identidade cultural local, estimula o turismo e o comércio, fortalece parcerias público-privadas e promove a inclusão social e o pertencimento comunitário, encontrando amparo nos arts. 23, II, 30, I, 215 e 216 da Constituição Federal e nas diretrizes da Lei Federal n.º 8.313/1991 e da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista financeiro e administrativo, não há criação de despesas irregulares ou novos encargos permanentes, mantendo-se observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Dessa forma, as Comissões reconhecem que a matéria é legítima, técnica e necessária à boa gestão fiscal do Município.

CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Serviços Públicos Municipais e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestam-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 032/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e o interesse público.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 29 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATOR: Vereador Claudiano Júnior Tavares

Membro: Vereadora Stella Máira Dias Mendes

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

Membro: Vereador Sirlan Melo dos Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Vereador Francisco de Souza Paulino

RELATOR: Vereador José Fábio Santos de Almeida

Membro: Vereador João Aparecido Prata